

**PROJETO DE LEI Nº 4707/2025****EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE APURAÇÃO DO ICMS DAS EMPRESAS APROVADOS NA LEI Nº 8266 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 DE PATROCÍNIO DE PROJETOS QUE FORTALEÇAM A AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES, GERAÇÃO DE RENDA E EMPREGABILIDADE.**

**Autor(es): Deputado ALEXANDRE KNOPLOCH**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O parágrafo 1º do Artigo 1º da [Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º (...)**

**§ 1º O incentivo fiscal de que trata o “caput” deste artigo corresponde a até 3% (três por cento) do ICMS a recolher em cada período de apuração para patrocínio de projetos culturais, 3% (três por cento) projetos que fortaleçam a autonomia econômica das mulheres, geração de renda e empregabilidade, e até 3% (três por cento) do ICMS a recolher em cada período de apuração para patrocínio de projetos esportivos tais como eventos, produções culturais, de autores e intérpretes nacionais, atividades desportivas, assim como projetos de natureza socioculturais ou socioesportivos, e 1% (um por cento) para patrocínio de produções culturais estrangeiras.**

**(...)**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 11 de fevereiro de 2025.

**ALEXANDRE KNOPLOCH**  
**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei propõe a destinação de 3% do valor que seria recolhido a título de ICMS para empresas que fomentem projetos voltados ao incentivo do empreendedorismo feminino. Essa medida visa promover maior autonomia econômica para as mulheres do Estado do Rio de Janeiro, reduzindo desigualdades estruturais e fortalecendo sua participação ativa na economia.

Atualmente, 38% das mulheres no Brasil são empreendedoras, demonstrando seu protagonismo no setor produtivo. No entanto, apesar desse índice promissor, apenas 9% das mulheres empreendedoras no Estado do Rio de Janeiro possuem, de fato, autonomia econômica. Essa realidade é fruto da falta de incentivos e do limitado acesso a recursos financeiros e técnicos, o que impede que seus negócios prosperem e gerem impacto social significativo.

O cenário das microempreendedoras individuais reforça essa necessidade de apoio: 49% dos Microempreendedores Individuais (MEIs) no Brasil são mulheres. Entretanto, muitas dessas mulheres enfrentam dificuldades para consolidar seus negócios, devido à falta de capacitação, financiamento e suporte técnico adequado. Assim, direcionar parte do ICMS para empresas que incentivam o empreendedorismo feminino permitirá a criação de programas eficazes que impulsionem esses negócios, garantindo sua sustentabilidade e crescimento.

Além dos benefícios econômicos, a autonomia financeira das mulheres é um dos principais aliados no combate à violência doméstica. Muitas mulheres permanecem em relacionamentos abusivos devido à dependência financeira de seus parceiros, sem condições de romper o ciclo da violência. Ao garantir que tenham oportunidades reais de sustento e independência, o Estado contribui diretamente para sua segurança e liberdade, reduzindo os índices de violência doméstica e promovendo a equidade de gênero.

Portanto, esta proposta busca não apenas estimular a economia, mas também fomentar um impacto social positivo de longo prazo. Ao fortalecer o empreendedorismo feminino, garantimos que mais mulheres tenham condições dignas de vida, reduzindo sua vulnerabilidade e promovendo um desenvolvimento mais justo e inclusivo para toda a sociedade.

## [Legislação Citada](#)

## [Atalho para outros documentos](#)

## [Informações Básicas](#)

<b>Código</b>	20250304707	<b>Autor</b>	ALEXANDRE KNOPLOCH
<b>Protocolo</b>	21485	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

**Datas:**

<b>Entrada</b>	11/02/2025	<b>Despacho</b>	11/02/2025
<b>Publicação</b>	12/02/2025	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça  
**02.:**Defesa dos Direitos da Mulher  
**03.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social  
**04.:**Economia Indústria e Comércio  
**05.:**Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais  
**06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4707/2025**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>					<b>Data Public Autor(es)</b>				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20250304707									
 									
▼ <a href="#">DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE APURAÇÃO DO ICMS DAS EMPRESAS APROVADOS NA LEI Nº 8266 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 DE PATROCÍNIO DE PROJETOS QUE FORTALEÇAM A AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES, GERAÇÃO DE RENDA E EMPREGABILIDADE. =&gt; 20250304707 =&gt; {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos da Mulher Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Economia Indústria e Comércio Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.</a>					12/02/2025		Alexandre Knoploch		
⇒ <a href="#">Distribuição =&gt; 20250304707 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20250304707 =&gt; Parecer:</a>									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

